

NOTA INFORMATIVA DO PLANO POUPANÇA REFORMA – PSN

1.º - Entidade Seguradora:

A PREVISIÓN SANITARIA NACIONAL, PSN, Mutua de Seguros y Reaseguros a Prima Fija – Sucursal em Portugal, com domicílio social em Portugal na Av.º João XXI, 70, R/c Dto., 1000-304 LISBOA, com NIPC 980384087, e registada sob o Código nº1180 junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, a cuja supervisão se encontra sujeito.

2.º - Objecto e extensão do seguro:

Em caso de vida da Pessoa Segura na data prevista nas Condições Particulares para o vencimento do contrato, a Entidade Seguradora paga à Pessoa Segura o Valor Acumulado naquela data.

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, a Entidade Seguradora paga aos respectivos Beneficiários o Valor Acumulado à data do falecimento.

3.º - Duração do contrato:

A apólice em trará em vigor às 0:00 h oras, se não se desig n ar expressamente outra, do dia indicado nas condições particulares da apólice, uma vez assinado o contrato e sempre depois de o Tomador do Seguro ter pago o prémio acordado para o primeiro Certificado Individual a emitir, tendo cada um destes a duração neles referida.

A duração do contrato não poderá ser estabelecida por prazo inferior a 5 anos e um dia e deverá ser fixada de modo a que a idade da Pessoa Segura na data do vencimento de cada Certificado Individual seja igual ou superior a 60 anos.

4.º - Livre resolução:

O Tomador de Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da data da celebração, para resolver unilateralmente o contrato de seguro, devendo fazê-lo por meio de carta registada, considerando-se o contrato resolvido desde a data da sua celebração com devolução do prémio pago, deduzido os custos de desinvestimento que a Seguradora comprovadamente tiver suportado.

5.º - Prémios:

O prémio deverá ser pago previamente pelo Tomador do Seguro na altura da celebração ou da entrada em vigor do contrato.

Apenas serão admitidos prémios únicos, ainda que estes possam ser programados periodicamente para facilitar o pagamento. Para estes efeitos, os prémios programados serão considerados contribuições extraordinárias.

Nas Condições Particulares figurará a data, o montante e a data de emissão do recibo e a programação dos vencimentos subsequentes.

O Tomador poderá solicitar a alteração do montante, periodicidade ou da percentagem de atualização dos prémios programados contratados, sendo que a Entidade Seguradora se reserva o direito de estabelecer as condições de tais alterações. De igual forma, o Tomador poderá suspender o pagamento dos prémios programados, podendo optar por voltar a pagar os mesmos em qualquer momento enquanto a apólice estiver ativa, podendo a Entidade Seguradora reservar-se o direito a estabelecer as condições de reativação do pagamento dos prémios.

O Tomador e a Entidade Seguradora poderão, a qualquer momento, suspender a realização de novas contribuições ou as condições das mesmas.

O pagamento do prémio será feito na sede da Entidade Seguradora, salvo acordo em contrário constante das Condições Particulares.

O Tomador poderá realizar contribuições extraordinárias em datas posteriores à data de efeitos da Apólice o que resultará num aumento do capital final que será calculado de acordo com o juro técnico vigente e estabelecido à data de efeitos de cada contribuição, refletindo-se os referidos aumentos nos complementos que a Entidade Seguradora irá enviar ao Tomador.

6.º - Taxas garantidas:

La taxa garantida será do 2,00 % no caso de modalidade de prémio único.

7.º - Participação nos resultados:

La participação nos resultados é calculada relativamente a cada certificado individual e em função da respectiva antiguidade, sendo conferido:

70 % durante os primeiros 5 anos;

75 % do 6.º ao 10.º ano;

80 % a partir do 11.º ano.

A atribuição da participação nos resultados ocorre a 31 de Dezembro de cada ano, sendo integrado no valor acumulado.

Em caso de transferência, falecimento ou reembolso, não serão distribuídas participações nos resultados nesse exercício.

8.º - Reembolso:

O reembolso total o parciais do valor do PPR pode ser exigido a qualquer tempo, sem prejuízo das consequências daí emergentes previstas na legislação fiscal aplicável em cada momento.

São condições necessárias para a não aplicação das consequências fiscais:

a) Excepto em caso de morte da Pessoa Segura, não se verificar o reembolso no prazo mínimo de 5 anos após cada subscrição;

b) A verificação de uma das seguintes situações, tal como legalmente definidas:

- Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, quando o PPR seja bem comum do casal;
- Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

- Incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;

- Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;

- A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura ou do seu cônjuge quando o PPR seja um bem comum do casal.

O valor de reembolso total o parciais antes do termo da vigência do Certificado Individual respectivo corresponde ao Valor Garantido, reportado à data de liquidação do reembolso, deduzido:

- Até ao 3.º ano de vigência da apólice, de 2 % sobre as provisões matemáticas respectivas;

- No 4.º e o 5.º anos, 1 % sobre as provisões matemáticas;

- A partir do 5.º ano, 0,5 % sobre as provisões matemáticas.

Em caso de reembolso total, cessam todas as garantias previstas nos respectivos Certificados Individuais. São admitidos reembolsos parciais, podendo a Entidade Seguradora exigir a manutenção de um capital mínimo e sendo calculado um novo Valor Acumulado.

Em caso de morte da Pessoa Segura, o reembolso será solicitado pelos Beneficiários, nomeados ou supletivos.

9.º - Outras comissões aplicáveis:

De Gestão: 0,5 % sobre as provisões matemáticas:

10.º - Lei aplicável:

O presente contrato rege-se pelas presentes condições gerais, pelas condições particulares, declarações prestadas pelo Tomador de Seguro e Pessoa Segura, nomeadamente na proposta e pelas normas de direito português e regulamentares aplicáveis.

O foro competente para qualquer pleito emergente deste contrato é o da comarca do local da emissão da apólice, considerando-se esta a que consta como tal das respectivas condições particulares.

11.º - Reclamações:

Na circunstância de ser apresentada qualquer reclamação à Companhia relativamente ao presente contrato, poderá fazer-se intervir o Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), sem prejuízo do recurso ao Tribunal competente.

Em _____ a _____ de _____ de 20____

Sr./Sra.: _____

N.I.F. nº. _____

B.I.nº: _____

O TOMADOR DO SEGURO

PELA ENTIDADE SEGURADORA, PREVISIÓN SANITARIA NACIONAL, Mutua de Seguros y Reaseguros a Prima Fija – Sucursal em Portugal

Sr./Sra.: _____

N.I.F. nº. _____

B.I.nº: _____

O SEGURADO DO SEGURO

Devolver uma cópia assinada à Companhia Mútua de Seguros.